

INSTITUTO LUCAS AMOROSO - ILA

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS

CAPITULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. As seleções e contratações de obras, serviços e compras do **INSTITUTO LUCAS AMOROSO - ILA**, doravante denominados simplesmente “**ILA**”, realizadas com recursos públicos decorrentes de Contratos de Gestão e outros instrumentos de parceria celebrados com o Município de Caraguatatuba - SP, observarão o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Além das disposições deste Regulamento, os procedimentos de seleção observarão as regras específicas definidas nos respectivos instrumentos convocatórios, bem como em normas internas do **ILA** que vierem a ser fixadas por sua Diretoria.

Artigo 2º. Em suas seleções e contratações, o **ILA** observará os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e razoabilidade.

Artigo 3º. A apresentação de proposta em procedimento de seleção do **ILA** implica a ciência e a aceitação, por parte do proponente, das normas expressas neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório.

CAPITULO II - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Artigo 4º. As contratações de obras, serviços e compras do **ILA** com recursos provenientes do Poder Público deverão ser precedidas de divulgação no sítio eletrônico (<http://www.institutolucasamoroso.org.br/>) e/ou redes sociais do **ILA**, de forma a dar transparência e conhecimento a possíveis interessados.

Artigo 5º. Os procedimentos de seleção do **ILA** observarão as seguintes etapas:

- a. solicitação de compras e/ou serviços e/ou obras;
- b. divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico e/ou em redes sociais do **ILA**;
- c. análise e escolha da proposta mais vantajosa para o **ILA**, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório; e
- d. verificação de eventual documentação exigida pelo **ILA**.

Parágrafo único. Caso o proponente classificado em primeiro lugar deixe de apresentar ou apresentar de forma irregular qualquer documento solicitado, proceder-se-á à análise dos documentos dos proponentes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º. Os procedimentos de seleção terão início com o preenchimento, por parte da Área Administrativa, do formulário “*Solicitação de Contratação*”, no qual deverá constar também a assinatura da Diretoria.

Artigo 7º. A seleção será do tipo “menor preço” quando não houver outros fatores que devam ser ponderados e o instrumento convocatório indicar que a proposta mais vantajosa para o **ILA** será aquela que implicar menor dispêndio para esta entidade.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, o **ILA** poderá selecionar serviço, obra ou produto conjugando o critério do preço com o atendimento dos fatores abaixo relacionados, além de outros:

- a. forma de pagamento;
- b. prazo da entrega;
- c. eficiência, compatibilidade do produto e custo para a sua operação;
- d. qualidade e durabilidade do produto;
- e. garantia do produto;
- f. assistência técnica;

- g. custo de transporte e seguro até o local da entrega; disponibilidade dos serviços; e
- h. treinamento de pessoal, se necessário.

Parágrafo único. Nos procedimentos em que o tipo de seleção não for exclusivamente o de “menor preço”, os instrumentos convocatórios deverão mencionar expressamente quais dos fatores acima elencados, sem prejuízo de outros, serão levados em consideração, em conjunto com os preços, para o julgamento da melhor proposta.

Artigo 9º. Na análise das propostas será avaliado o atendimento dos fatores constantes do respectivo instrumento convocatório, sendo vedada a consideração de vantagens eventualmente concedidas por proponente e não exigidas no retro referido instrumento.

Artigo 10. Das seleções do **ILA** poderão participar fornecedores cadastrados, convidados e quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório, cabendo ao **ILA**, em regra, solicitar e/ou receber pelo menos 03 (três) propostas.

Parágrafo único. As propostas poderão ser recebidas e/ou obtidas por fax, “e-mail” ou outro meio idôneo, devendo a Área Administrativa elaborar “Quadro Demonstrativo” com os preços da cotação realizada, observadas as regras específicas definidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

Artigo 11. A validade da seleção não ficará comprometida: **(i)** pelo recebimento de número inferior a 03 (três) propostas e/ou **(ii)** pela impossibilidade de se convidar o número mínimo de 03 (três) fornecedores em face da inexistência de possíveis interessados.

Artigo 12. Os resultados das seleções serão comunicados aos proponentes por meio de publicação no sítio eletrônico ou redes sociais do **ILA** e/ou por fax, “e-mail” ou qualquer outro meio idôneo.

Artigo 13. O **ILA**, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do procedimento de seleção, solicitar documentos e/ou esclarecimentos aos proponentes.

Artigo 14. O **ILA** poderá negociar com o proponente vencedor, bem como com os demais proponentes, condições melhores e mais vantajosas à entidade, as quais passarão a integrar a proposta e, se for o caso, o contrato subsequente.

Artigo 15. O **ILA** poderá cancelar os procedimentos de seleção em curso a qualquer tempo, bem como recusar a participação em seleção ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética no transcorrer de procedimento de seleção ou durante a execução de contrato firmado com o **ILA**, sem que disso decorra, para os proponentes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Artigo 16. Os procedimentos de seleção serão conduzidos pela Área Administrativa do **ILA**, a qual atuará sob a supervisão da Diretoria, a quem compete homologar o resultado final.

CAPÍTULO III- DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS PARTICIPANTES

Artigo 17. O **ILA** definirá os documentos que eventualmente devam ser apresentados pelos proponentes ou pelo proponente classificado em primeiro lugar, sempre considerando as peculiaridades dos serviços, obras ou produtos a serem contratados, bem como a eficiência do procedimento de seleção.

Artigo 18. O **ILA** também poderá solicitar, a seu critério, documentos que atestem que o objeto social do proponente está em conformidade com o objeto da seleção.

CAPÍTULO IV - DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 19. Podem ser objeto de contratação direta, sendo dispensável o procedimento de seleção:

- a. para a contratação de serviços técnicos e/ou intelectuais, principalmente nas áreas de assistência social, saúde, socioeducativa, cultural, esporte, lazer e terapêutica, necessários para a desenvolvimento das atividades institucionais do **ILA**, assim como para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, como os a seguir exemplificados:
 - i. estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos, inclusive projetos básicos ou executivos;
 - ii. pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - iii. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, financeiras, assessoria de imprensa, auditorias externas, contadores, professores, despachantes e de desembaraço alfandegário;
 - iv. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - v. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - vi. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo cursos de idiomas e cursos técnicos, entre outros;
 - vii. serviços relativos à arquitetura, design, *webdesign*, audiovisual, informática e telemática;
 - viii. serviços de mídia adequada para a publicidade e divulgação das atividades, da programação, entre outros, do **ILA**; e
 - ix. realização de pesquisas de opinião, qualitativas ou quantitativas
- b. para a aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico, vedada a preferência injustificada por marca, devendo a exclusividade ser provada por qualquer meio idôneo, quando for o caso.
- c. para licenciamento, cessão, transferência a qualquer título ou aquisição de direitos autorais, conexos e correlatos de terceiros, necessários para as atividades do **ILA**;
- d. para a compra ou locação de imóvel destinado ao uso do **ILA**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- e. quando não houve interessados à seleção anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o **ILA**, mantidas neste caso todas as condições preestabelecidas;
- f. quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou internacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, desde que facultado aos proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de outras propostas, e persistindo a situação, será admitida a contratação direta dos bens ou serviços, por valor não superior aos praticados no mercado nacional ou internacional ou às propostas originalmente apresentadas;
- g. na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que, caso possível, atendida a ordem de classificação da seleção anterior, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço;
- h. em caso de comprovada necessidade ou conveniência administrativa, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;
- i. nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;
- j. na contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida estatutária ou regimentalmente da pesquisa, do ensino, da educação, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou da assistência social, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- k. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao **ILA** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, causar a paralisação ou prejudicar a regularidade das atividades executadas pelo **ILA** e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- l. nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou calamidade pública; e

- m. quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República ou em ato da autoridade a quem competir.

Artigo 20. As hipóteses de dispensa deverão ser registradas em formulário específico e ratificadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Artigo 21. A Área Administrativa e/ou a Diretoria do **ILA** avaliará, em cada caso concreto se a celebração de contrato escrito é aconselhável, com base nos critérios abaixo listados:

- a. temporalidade;
- b. risco do descumprimento do objeto;
- c. pagamentos antecipados;
- d. entrega de mercadoria ou realização de serviços após 15 (quinze) dias da aprovação do orçamento;
- e. risco trabalhista; e
- f. direitos autorais e patrimoniais.

Parágrafo único. Em decidindo pela não elaboração de instrumento contratual escrito, este poderá ser substituído por outro documento, como ordem de compra ou de serviço, proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI - DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Artigo 22. Não se aplica o disposto neste Regulamento, quanto ao procedimento de seleção, às compras e despesas de pequeno valor, assim entendidas a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas cujo valor total não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 23. As compras e despesas de pequeno valor deverão contar com autorização da Diretoria, em formulário específico para registro de compras e despesas de pequeno valor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. As contratações poderão envolver a obtenção e fornecimento de financiamentos e/ou vendas a prazo, treinamento, seguros e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Artigo 25. Os valores monetários previstos neste Regulamento serão corrigidos em janeiro de cada ano, em conformidade com a variação anual medida pelo IGPM/FGV.

Parágrafo único. Os valores monetários também poderão, a qualquer tempo, ser alterados por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Os autos dos procedimentos de seleções serão arquivados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Artigo 27. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 28. O presente Regulamento poderá ser alterado, em parte ou no seu todo, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, devendo ser republicado e estar disponível no sítio eletrônico do **ILA**.

Artigo 29. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.